

AUTO DE PENHORA

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (08/08/2025), na Comarca de Cabedelo, em cumprimento ao mandado ID: 113850157, do MM Juiz(a) de Direito da 1º Juizado Especial Cível da Capital, e extraído dos Autos da Ação de Obrigação de Entregar, Processo 0800812-89.2024.8.15.2001, requerida por EMMILE BERNARD DE MIRANDA VIANA PINTO contra FELIPE LUIZ BATISTA MOREIRA, realizei diligências e vim, à Marina Big Toys, S/Nº, Praia do Jacaré, e estando lá, após as formalidades legais, procedi com a Penhora do seguinte bem abaixo descrito pela forma e maneira seguinte:

Uma Embarcação FOCKER 24 PÉS, cadastrado com o nome "VÉINHO". Com o nome STEP VEE – FENIX II. Numeração: 2210163242 – João Pessoa – PB, motor Mecury 200.

Que passo a valiar o bem referido em aproximadamente **R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais)**. Em seguida, deixei de nomear um depositário, visto que não havia pessoa para esse fim. E para ficar constatado, lavrei o presente auto que após lido e achado conforme vai assinado pelo oficial de justiça. O referido é verdade e dou fé.

Cabedelo – PB, 8 de agosto de 2025

Luciano H. S. Ayres
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

Certifico, Eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que logo após o ato da penhora, **DEIXEI DE INTIMAR FELIPE LUIS BATISTA MOREIRA**, em razão de ali ser uma Marina e o requerido não se encontrava no ato da penhora.

Cabedelo – PB, 8 de agosto de 2025

Executado

Oficial de Justiça

Testemunhas

